

**JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE Nº 1017298-68.2020.4.01.3800

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Vistos, etc.

DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE – ACESSO À PLATAFORMA ON LINE – DEFERIMENTO

Mediante **PETIÇÃO** ID 420148884, a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE**, por intermédio de sua advogada constituída **Dra. Richardeny Luíza Lemke Ott**, requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus

respectivos advogados) possam acessar e, querendo, aderir ao sistema indenizatório simplificado.

A pretensão merece acolhimento.

Com efeito, sabe-se que a **plataforma digital (on line)** implementada, não obstante apresentar êxito em termos de *agilidade/celeridade* no processamento dos pedidos, protocolos de segurança e pagamento das indenizações, **está sendo continuamente aperfeiçoada e aprimorada pelo setor de TI à medida que os casos concretos estão sendo apresentados.**

Assim sendo, é adequado e correto prorrogar-se o prazo para que os atingidos de NAQUE possam decidir sobre a adesão e, querendo, possam acessar o novo sistema.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pela **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE NAQUE/MG** e, via de consequência, **PRORROGO o prazo de adesão até 30 de abril de 2021.**

Dê-se ciência à Fundação Renova.

Intimem-se.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, data e hora do sistema.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal /12ª Vara Federal

Assinado eletronicamente por **MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR**
29/01/2021 21:21:21

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012921212158900000395517544